



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

## PROJETO DE LEI Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 40/2011, que reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado no Anexo II da Lei Municipal nº 40/2011, no Quadro de Cargos em Comissão, o símbolo do cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio e Arquivo, o qual passa de CC-06 para CC-05.

**Art. 2º** Fica alterado no Anexo II da Lei Municipal nº 40/2011, no Quadro de Cargos em Comissão, o símbolo do cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio de Imprensa, o qual passa de CC-06 para CC-05.

**Art. 3º** Fica alterado no Anexo II da Lei Municipal nº 40/2011, no Quadro de Cargos em Comissão, o símbolo do cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, o qual passa de CC-07 para CC-04.

**Art. 4º** Fica alterado no Anexo II da Lei Municipal nº 40/2011, no Quadro de Cargos em Comissão, o símbolo do cargo de Chefe da Divisão de Benefícios Socioassistenciais, o qual passa de CC-06 para CC-04.

**Art. 5º** Fica alterado no Anexo II da Lei Municipal nº 40/2011, no Quadro de Cargos em Comissão, o símbolo do cargo de Chefe da Divisão das Crianças e dos Adolescentes, o qual passa de CC-06 para CC-04.

**Art. 6º** Fica alterado no Anexo II da Lei Municipal nº 40/2011, no Quadro de Cargos em Comissão, o símbolo do cargo de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o qual passa de CC-04 para CC-03.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, 58º ano de emancipação.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 30

Data 26 / 02 / 2023

Ass. Carla Barcellos 9:33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

## DECRETO Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a redação do §8º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 46, de 28 de abril de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o §8º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 46, de 28 de abril de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§8º Compete a(o) diretor do **Departamento de Tecnologia e Informação** promover instalações e manutenção de equipamentos de informática e comunicação nos departamentos da rede pública municipal; Confeccionar termos de referências para eventuais aquisições de equipamentos de informática, instalar, reinstalar, atualizar, configurar e testar, de acordo com a orientação recebida, os computadores, servidores, switches, roteadores, telefones e outros equipamentos de informática, comunicação, softwares e sistemas adquiridos pelo município; Conectar, desconectar e remanejar os equipamentos de informática e de comunicação para os locais indicados, provendo cabeamento e configurações necessárias; Planejar e executar manutenção preventiva de computadores, impressoras e outros equipamentos de tecnologia e comunicação, contemplando limpeza, troca de baterias e outras atividades definidas em procedimentos operacionais das secretarias; Efetuar manutenção e configuração de computadores, periféricos (monitores, impressoras, leitoras ópticas, etc.), e dispositivos internos dos microcomputadores (placas, unidades de disco, portas de conexão); Ter iniciativa de contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, para tanto, exige-se do ocupante deste cargo a escolaridade mínima equivalente ao segundo grau completo, com formação em curso técnico na área de informática.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, 58º ano de emancipação.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

## Tabela de Salários

ESTRUTURA: 225 - LEI 40/2011-TABELA A

FORMATO: M

SISTEMA: 00

INFORMAÇÃO: 1

NÍVEL MERCADO: 00

TIPO ESTRUTURA: 1

DATA ESTRUTURA: 01/01/2023

MOTIVO ALTERAÇÃO: 002

CLASSE: CC

SISTEMA: 00

QTD.PONTOS: 0

NÍVEL	SALÁRIO	COMPLEMENTO	NÍVEL	SALÁRIO	COMPLEMENTO	NÍVEL	SALÁRIO	COMPLEMENTO
01	5.691,47	0,00	02	3.984,03	0,00	03	3.414,89	0,00
04	2.845,72	0,00	05	2.466,28	0,00	06	1.897,16	0,00
07	1.502,55	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00

